

MUNICÍPIO DE QUILOMBO – ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 022/2018

Origem: Ofício nº 57/2018.

Assunto: Impugnação ao edital. Processo Licitatório. Licitação destinada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte com sede no Município de Quilombo.

Consulente: Setor de Compras.

Trata-se da solicitação de parecer jurídico acerca de impugnação ao edital do processo licitatório pregão presencial nº 73/2018 apresentada pela empresa Iraci Bertollo e Filho Ltda ME.

De acordo com a impugnação, o referido edital feriu princípios constitucionais, à medida em que estabeleceu em seus itens “3.5” e “3.7” que a licitação se destina exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte com sede no Município de Quilombo.

Pois bem. Inicialmente insta destacar o que dispõe a Lei Complementar Federal n. 123/2006 em seu art. 48:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;



III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

[...] § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”

De outro lado, prevê a Lei Complementar Municipal 131/2017, que:

Art. 21. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LC Federal nº. 123/06, art. 47).

[...] § 3º Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

In casu, existem três empresas locais do setor de materiais esportivos previamente cadastradas, quais sejam: Sossabil Esportes Ltda ME, Editora e Gráfica Quilombo Ltda ME e Comercial Gol Esportes Ltda ME (documentos em anexo), dando legalidade à destinação do processo licitatório às empresas locais.

Sendo assim, não há qualquer violação de princípios constitucionais/administrativos, como alegado na impugnação, ao passo que as exigências do edital cumprem os requisitos legais.

Ante o exposto, com base na legislação municipal, estadual e federal, doutrina, e demais fontes do direito, entende-se pelo indeferimento da impugnação apresentada, visto que não houve violação de princípios constitucionais/administrativos.



Patrick M. Pain
OAB/SC 48.946
Assessor Jurídico

Quilombo/SC, 29 de junho de 2018.

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 130

Data da Inscrição: 02/03/2010

Data da Renovação: 11/06/2018

Válido Até: 11/06/2019

DADOS GERAIS:

Razão Social: COMERCIAL GOL ESPORTES LTDA ME
Código: 10498 Ativ.Econ.: 10498 Tipo de Empresa: Fornecedor Data do Cadastro: 04/02/2014
Endereço: Av. Coronel E. F. Bertaso nº. 823
Bairro: centro e-mail: golesport@hotmail.com
Cidade: Quilombo Estado: SC País: Brasil
C.E.P.: 89850-000 Telefone: 49 3346 3048 Fax: 49 3346 3048
CNPJ: 85.272.045/0001-78 Inscr. Estadual: 252434951 Inscr. Municipal: 000512
Responsável: Janete Casagrande Grigol Identificação:
Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
8	COMÉRCIO VAREGISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, CAÇA E PESCA E ARTIGOS DE VESTUÁRIOS E CALÇADOS

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ATO CONSTITUTIVO; ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL	852720450001/78	07/03/2018	11/06/2018
BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL	999	07/06/2018	11/06/2018
CÉDULA DE IDENTIDADE		06/03/2000	11/06/2018
CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA	5397936	07/06/2018	11/06/2018
CERTIDÃO DE PROTESTOS DOS CARTÓRIOS DA SEDE DA EMPRESA	03726	07/06/2018	11/06/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT	151417933/2018	07/06/2018	03/12/2018
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) OU NO CERTIFICADO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ/MF)	823	07/06/2018	11/06/2018
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL - FAC	252434951	07/06/2018	11/06/2018
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL	0000226/18	10/03/1992	11/06/2018
PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL	180140044381145	15/05/2018	14/07/2018
PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL-CERTIDÕES UNIFICADAS	06C4.712B.3CF2.1291	15/05/2018	11/11/2018
PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL	967	07/06/2018	04/12/2018

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas do MUNICÍPIO DE QUILOMBO, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Quilombo, 11 de Junho de 2018

RILDO J. BEBER-Suplente Presidente.Com.Reg.Cadastr

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE COMERCIAL GOL ESPORTES LTDA

CNPJ nº 85.272.045/0001-78

ILARIO GRIGOL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/09/1958, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº [REDACTED], CARTEIRA DE IDENTIDADE nº [REDACTED], órgão expedidor [REDACTED] residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA LUIZ MODESTI, 56, CENTRO, QUILOMBO, SC, CEP 89850000, BRASIL.

JANETE CASAGRANDA GRIGOL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/12/1972, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº [REDACTED], CARTEIRA DE IDENTIDADE nº [REDACTED], órgão expedidor [REDACTED] - [REDACTED] residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA LUIZ MODESTI, 56, CENTRO, QUILOMBO, SC, CEP 89500000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial COMERCIAL GOL ESPORTES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº [REDACTED], com sede Av. Cel Ernesto F Bertaso, 823, Centro Quilombo, SC, CEP 89.850-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 85.272.045/0001-78, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

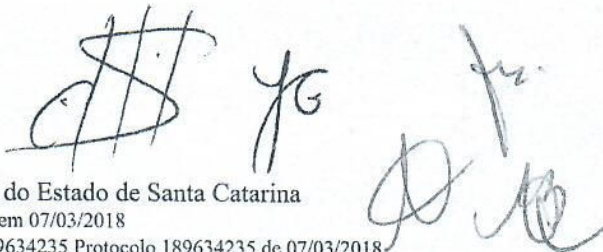
CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

ILARIO GRIGOL, com 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) integralizado,
JANETE CASAGRANDA GRIGOL, com 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ILARIO GRIGOL com os poderes e atribuições de representação ativa e

Req: 81800000199608



Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/03/2018

Arquivamento 20189634235 Protocolo 189634235 de 07/03/2018

Nome da empresa COMERCIAL GOL ESPORTES LTDA NIRE [REDACTED]

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 545600955385080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/03/2018



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE COMERCIAL GOL ESPORTES LTDA

CNPJ nº 85.272.045/0001-78

passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece QUILOMBO SC .

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial COMERCIAL GOL ESPORTES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: na AVENIDA CEL ERNESTO F BERTASO, 823, CENTRO, QUILOMBO, SC, CEP 89850000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos

Req: 81800000199608

Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/03/2018

Arquivamento 20189634235 Protocolo 189634235 de 07/03/2018

Nome da empresa COMERCIAL GOL ESPORTES LTDA NIRE 42201541593

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 545600955385080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/03/2018



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE COMERCIAL GOL ESPORTES LTDA

CNPJ nº 85.272.045/0001-78

votos correspondentes dos sócios, no mínimo a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da lei nº. 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DESPORTIVOS, CAÇA E PESCA; ARTIGOS DO VESTUÁRIO E CALÇADOS.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional do país.

Parágrafo Único: O capital fica assim distribuído entre os sócios:

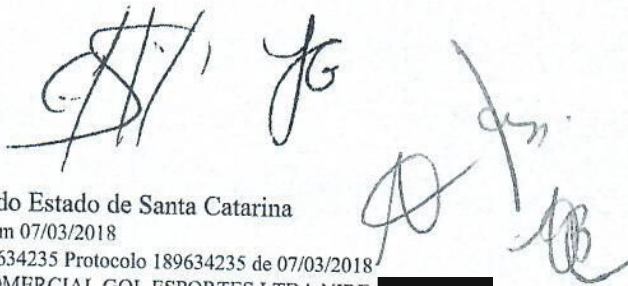
a) O sócio ILARIO GRIGOL, subscreve 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), cujo valor foi pago a vista, e está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

b) A sócia JANETE CASAGRANDA GRIGOL, subscreve 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), cujo o valor foi pago a vista, e está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outros(s) sócios(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 8180000199608



Página 3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/03/2018

Arquivamento 20189634235 Protocolo 189634235 de 07/03/2018

Nome da empresa COMERCIAL GOL ESPORTES LTDA NIRE [REDACTED]

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 545600955385080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/03/2018



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE COMERCIAL GOL ESPORTES LTDA

CNPJ nº 85.272.045/0001-78

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a ILARIO GRIGOL, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 8180000199608

Página 4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/03/2018

Arquivamento 20189634235 Protocolo 189634235 de 07/03/2018

Nome da empresa COMERCIAL GOL ESPORTES LTDA NIRE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 545600955385080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



07/03/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE COMERCIAL GOL ESPORTES LTDA

CNPJ nº 85.272.045/0001-78

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de QUILOMBO/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

QUILOMBO SC , 27 de fevereiro de 2018.



ILÁRIO GRIGOL

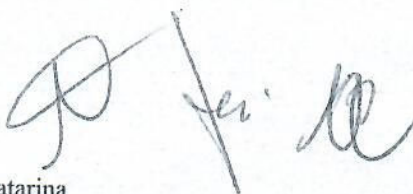
CPF: [REDACTED]



JANETE CASAGRANDA GRIGOL

CPF: [REDACTED]

Req: 81800000199608



Página 5

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/03/2018

Arquivamento 20189634235 Protocolo 189634235 de 07/03/2018

Nome da empresa COMERCIAL GOL ESPORTES LTDA NIRE: [REDACTED]

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 545600955385080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

07/03/2018



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 131

Data da Inscrição: 04/02/2014

Data da Renovação: 19/06/2018

Válido Até: 19/06/2019

DADOS GERAIS:

Razão Social: EDITORA E GRÁFICA QUILOMBO LTDA-ME Data do Cadastro: 04/02/2014
Código: 10592 Ativ.Econ.: Tipo de Empresa: Fornecedor
Endereço: Rua Presidente Juscelino nº 281, sala 01
Bairro: centro e-mail:
Cidade: Quilombo Estado: SC País:
C.E.P.: 89850-000 Telefone: Fax:
CNPJ: 11.064.635/0001-79 Inscr. Estadual: Inscr. Municipal:
Responsável: Identificação:

Capital Social: 0,00 Faturamento Mensal: 0,00 Qtde Funcion.:0
Área Disponível: Área Construída:
Sócios Diretores:

Principais Clientes:

Principais Fornecedores:

Outras Informações:

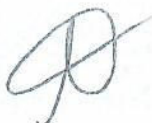
RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
171	74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
176	47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
205	47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
250	47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
259	82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
262	82.19-9-01 - Fotocópias
303	82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
407	32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
489	18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
490	18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos

DOCUMENTAÇÃO:

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da MUNICÍPIO DE QUILOMBO, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Quilombo, 19 de Junho de 2018



RILDO J. BEBER-Suplente Presidente.Com.Reg.Cadastr

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA – EDITORA E GRÁFICA QUILOMBO LTDA
CNPJ: 11.064.635/0001-79 – NIRE: 422.04360352**

SOLANGE EHRAT DIAS PERIN – CPF: [REDACTED] – CI: [REDACTED], brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Presidente Juscelino, nº281, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, natural de Curitiba/PR, nascida aos 23/Novembro/1971;

EVANDRO CARLOS PERIN – CPF: [REDACTED] – CNH: [REDACTED], brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino, nº. 281, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, natural de Quilombo/SC, nascido aos 24/Janeiro/1975.

Sócias componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **EDITORA E GRÁFICA QUILOMBO LTDA**, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº281, sala 01, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, CNPJ: 11.064.635/0001-79, registro na JUCESC sob nº. 422.04360352, em 19/08/2009 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social e Alterações, conforme as cláusulas que abaixo seguem:

Cláusula 1ª – Alteram as atividades da empresa, as quais a partir desta alteração serão: **IMPRESSÃO DE MATERIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, TRATAMENTO DE TEXTOS E IMAGENS; SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS; SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA; EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS; PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, PLOTAGENS E FOTOCÓPIAS; FABRICAÇÃO DE TROFÉUS E BRINDES; SERVIÇOS DE ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E DE ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO.**

Com as alterações ora introduzidas, resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social, na forma a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, E FINS.

Cláusula 1ª - A sociedade é LIMITADA e se rege por este contrato social e leis pertinentes em vigor.

Cláusula 2ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de: EDITORA E GRÁFICA QUILOMBO LTDA.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede na Rua Presidente Juscelino, nº281, sala 01, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000 e seu Foro Jurídico a Comarca de Quilombo/SC.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/06/2018

Arquivamento 20188911251 Protocolo 188911251 de 15/06/2018

Nome da empresa EDITORA E GRAFICA QUILOMBO LTDA NIRE [REDACTED]

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 216439130462105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

15/06/2018

§ Único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar ou receber como sócias outras pessoas jurídicas a fins ou não, incorporar e fundar com outras empresas.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: IMPRESSÃO DE MATERIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, TRATAMENTO DE TEXTOS E IMAGENS; SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS; SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA; EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS; PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, PLOTAGENS E FOTOCÓPIAS; FABRICAÇÃO DE TROFÉUS E BRINDES; SERVIÇOS DE ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E DE ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO.

Cláusula 6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Agosto de 2009.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES.

Cláusula 7ª - O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma. A sócia SOLANGE EHRAT DIAS PERIN subscreve 7.500 quotas de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e o sócio EVANDRO CARLOS PERIN subscreve 7.500 quotas de R\$ 1,00 cada uma, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Distribuição do capital entre os sócios:

SÓCIOS	%Capital	Quotas	Valor R\$
SOLANGE EHRAT DIAS PERIN	50%	7.500	7.500,00
EVANDRO CARLOS PERIN	50%	7.500	7.500,00
TOTAIS.....	100%	15.000	15.000,00

§ Único: O Capital Social encontra-se totalmente integralizado em moeda nacional.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme o artigo 1.052, da lei 10.406/2002.

Cláusula 9ª - O capital social pode ser aumentado por decisão dos sócios, tendo os mesmos, preferência para participar no aumento na mesma proporção da sua participação, ou poderá ser mudada a participação em acordo entre os sócios.

§ 1º - A sociedade poderá admitir novos sócios desde que haja comum acordo entre os sócios remanescentes, podendo a participação ser consolidada em alteração contratual assinada de acordo com todos os sócios.

§ 2º - Poderá a sociedade reduzir o capital social após integralizado, se houver perda irrecuperável ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação ou alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª - As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/06/2018

Arquivamento 20188911251 Protocolo 188911251 de 15/06/2018

Nome da empresa EDITORA E GRAFICA QUILOMBO LTDA NIRE [REDACTED]

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 216439130462105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

15/06/2018

2

§ 1º - Na comunicação de que se trata o parágrafo anterior, o sócio cedente deverá indicar as condições e o preço para a cessão, sendo que este último não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado em balanço patrimonial levantado até 60 (sessenta) dias antes da oferta.

§ 2º - Se nenhum dos sócios, usar o direito de preferência que lhes é assegurado neste artigo, fica livre ao sócio ceder suas quotas a terceiros;

Cláusula 11ª - As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 12ª - A sociedade poderá ser administrada por uma diretoria composta por pessoas naturais, sócios cotistas, nominados com os títulos respectivos, ou ainda por um Administrador, que será escolhido de comum acordo entre os sócios, sendo sócio ou não da sociedade.

§ 1º - Fica de comum acordo escolhida como sócia administradora, a sócia SOLANGE EHRAT DIAS PERIN, que assinará pela empresa, da seguinte forma:

EDITORA E GRÁFICA QUILOMBO LTDA


Sócia Administradora

§ 2º - É expressamente proibido aos membros da administração ou administrador o uso do nome empresarial em negócios, avais, fianças, garantias, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor, salvo nos casos previstos neste contrato.

§ 3º - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª - Compete aos Diretores ou Administradores, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, com poderes inclusive, para contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, prestar aval ou fiança, transigir ou renunciar direitos, quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, e, ainda:

- a) Zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios cotistas e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;
- b) Representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;
- c) Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

§ 1º - A alienação e oneração de bens e direitos do ativo permanente da sociedade, de valor superior a 10 (dez) vezes o capital social, são atos que dependem para a sua validade e eficácia de autorização ou assinatura de todos os sócios;

§ 2º - Todo e qualquer ato, contrato ou documento que envolva responsabilidade da sociedade para com terceiros, somente terá validade se conter a assinatura do Diretor ou Administrador, ou de um procurador com poderes específicos, assim determinados em respectivo instrumento de mandato, ou de todos os sócios.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/06/2018

Arquivamento 20188911251 Protocolo 188911251 de 15/06/2018



Nome da empresa EDITORA E GRAFICA QUILOMBO LTDA NIRE [REDACTED]

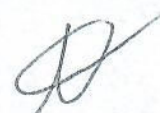
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 216439130462105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



15/06/2018

3





CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO, SUCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO.

Cláusula 14ª - Os sócios com quotas representativas de 75% do capital social integralizado, poderão deliberar pela incorporação, fusão, cisão, dissolução ou cessação de liquidação da sociedade;

Cláusula 15ª - É reconhecido aos sócios quando representarem mais da metade do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos, como previsto nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

§ Único - Fica assegurado ao sócio remanescente à escolha de novo sócio para substituição do sócio que cometeu a violação, no caso da sociedade possuir apenas dois sócios.

Cláusula 16ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócios remanescentes, o valor dos haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado para este fim.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a cada sócio.

§ 2º - O total a ser reembolsado será pago em 60(sessenta) parcelas mensais, consecutivas e iguais, corrigidas anual com base nos índices do IGPM-FGV.

§ 3º - Fica, entretanto, facultado, mediante consenso entre as partes, ajustar outras condições para pagamento do valor do reembolso, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.

Cláusula 17ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se no início da atividade, e após, em 01 de janeiro, terminando em 31 de dezembro, data em que anualmente serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, devidamente transcrito em livro diário próprio, na forma da legislação vigente.

§1º - Ao término de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e Balanço de resultado econômico;

§2º - O resultado econômico apurado, para a sua destinação, depende de deliberação dos sócios, mas a critério da diretoria poderão ser levantados balanços intermediários, à medida que entenderem necessário;

§3º - Os sócios cotistas poderão distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, anual ou balanço semestral intermediário;

§4º - Depois de feitas às deduções legais, inclusive a provisão para imposto de renda, e da contribuição Social sobre o lucro, o resultado, lucro ou prejuízo, apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, terá a aplicação que for dada pelos sócios, podendo de forma diferenciada da razão proporcional de suas respectivas participações no capital social;

§5º - Os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios, de acordo com a deliberação dos mesmos, podendo também, a critério dos sócios ficarem em reservas para futura apropriação e/ou, distribuição, ou compensação com prejuízos.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/06/2018

Arquivamento 20188911251 Protocolo 188911251 de 15/06/2018

Nome da empresa EDITORA E GRAFICA QUILOMBO LTDA NIRE [REDACTED]

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 216439130462105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

SB *[assinatura]*

[assinatura]

15/06/2018

4

[assinatura]

§6º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula 18ª - Os prejuízos verificados serão compensados com os lucros, ou mantidos em conta especial para serem amortizados, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente a participação nas quotas do capital.

CAPÍTULO VI

DAS MODIFICAÇÕES SOCIAIS E DISPOSIÇÕES LEGAIS

Cláusula 19ª - As modificações que impliquem em alteração contratual, para ou designação ou destituição de administrador, sócio ou não, seguirão os dispositivos do código civil, capítulo IV, artigos 1052 a 1087.

Cláusula 20ª - Em caso de aumento de capital terão preferência os sócios cotistas em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um.

Cláusula 21ª - Em caso de retirada de sócio, a preferência para a aquisição das quotas será dos sócios remanescentes.

Cláusula 22ª - A sociedade manterá seus registros contábeis e fiscais necessários previstos em Lei e pertinentes a matéria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23ª - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato social, serão regidos pela legislação em vigor.

Cláusula 24ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir sobre qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato social.

Cláusula 25ª - Os administradores declaram sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato social, e obrigam-se à bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus itens e termos, que mutuamente aceitam por si os seus herdeiros.

Quilombo/SC, 15 de Junho de 2018.


SOLANGE EHRAT DIAS PERIN


EVANDRO CARLOS PERIN

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/06/2018

Arquivamento 20188911251 Protocolo 188911251 de 15/06/2018

Nome da empresa EDITORA E GRAFICA QUILOMBO LTDA NIRE [REDACTED]

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 216439130462105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

15/06/2018

5





188911251

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	EDITORA E GRAFICA QUILOMBO LTDA
PROTOCOLO	188911251 - 15/06/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE [REDACTED]
CNPJ 11.064.635/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 15-06-2018
SOB N: 20188911251



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/06/2018

Arquivamento 20188911251 Protocolo 188911251 de 15/06/2018

Nome da empresa EDITORA E GRAFICA QUILOMBO LTDA NIRE [REDACTED]

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 216439130462105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



15/06/2018



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 129

Data da Inscrição: 04/02/2014

Data da Renovação: 11/06/2018

Válido Até: 11/06/2019

DADOS GERAIS:

Razão Social: **SOSSABIL ESPORTES LTDA ME** Data do Cadastro: 04/02/2014
Código: 10599 Ativ.Econ.: Tipo de Empresa: Fornecedor
Endereço: Av. Coronel Bertaso, 1086
Bairro: Centro e-mail:
Cidade: Quilombo Estado: SC País:
C.E.P.: 89850-000 Telefone: Fax:
CNPJ: 78.270.816/0001-22 Inscr. Estadual: Inscr. Municipal:
Responsável: Identificação:

Capital Social: 0,00 Faturamento Mensal: 0,00 Qtde Funcion.:0
Área Disponível: Área Construída:
Sócios Diretores:

Principais Clientes:

Principais Fornecedores:

Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

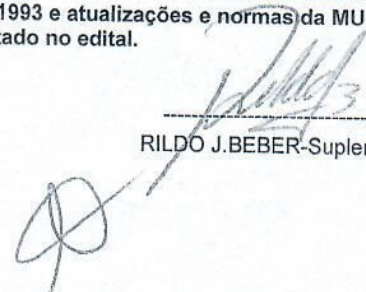
Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
176	47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
183	47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
250	47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
514	47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
515	47.89-0-09 - Comércio varejista de armas e munições
542	47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ATO CONSTITUTIVO; ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL	78270816000122	21/10/2014	11/06/2018
BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL	999	20/03/2018	11/06/2018

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da MUNICIPIO DE QUILOMBO, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Quilombo, 11 de Junho de 2018

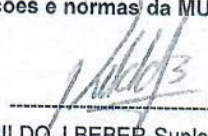

RILDO J. BEBER-Suplente Presidente.Com.Reg.Cadastr

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 129

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CÉDULA DE IDENTIDADE		05/10/2001	11/06/2018
CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA	5397900	07/06/2018	11/06/2018
CERTIDÃO DE PROTESTOS DOS CARTÓRIOS DA SEDE DA EMPRESA	03725	07/06/2018	11/06/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT	151416161/2018	07/06/2018	03/12/2018
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) OU NO CERTIFICADO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ/MF)	1086	07/06/2018	11/06/2018
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL - FAC	251093263	10/11/2014	11/06/2018
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL	0000221/18	01/06/1984	11/06/2018
PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL	180140052253517	07/06/2018	06/08/2018
PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL-CERTIDÕES UNIFICADAS	294F.0CB3.D600.6DC2	07/06/2018	04/12/2018
PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL	966	07/06/2018	04/12/2018
PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL-FGTS	2018052302191936295600	23/05/2018	21/06/2018

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da MUNICÍPIO DE QUILOMBO, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Quilombo, 11 de Junho de 2018


RILDO J. BEBER-Suplente Presidente.Com.Reg.Cadastr



**QUINTA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL da
SOCIEDADE LIMITADA – SOSSABIL ESPORTES LTDA-EPP
CNPJ: 78.270.816/0001-22 – NIRE: [REDACTED]**

GILMAR SASSANOVICZ – CPF: [REDACTED] – C. I. [REDACTED], brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Coronel Ernesto Bertaso, nº1086, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, natural de Xaxim/SC, nascido aos 27/Novembro/1958;

NOELCI MARIA BILIBIO SASSANOVICZ – CPF: [REDACTED] – C. I. [REDACTED] brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Av. Coronel Ernesto Bertaso, nº 1086, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, natural de Nova Bassano/RS, nascida aos 19/Julho/1965;

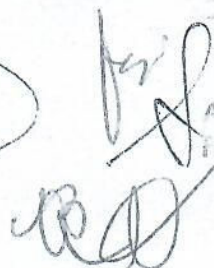
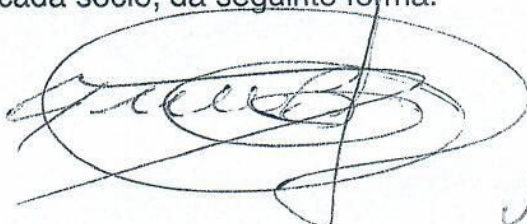
Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **SOSSABIL ESPORTES LTDA-EPP**, com sede na Av. Coronel Bertaso, nº1086, sala, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, inscrita no CNPJ: 78.270.816/0001-22, registro na JUCESC sob nº 422.00660432, em 25/Maio/1984 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social e Alterações, conforme as cláusulas que abaixo seguem:

Cláusula 1ª – Retificam a qualificação da sócia **NOELCI MARIA BILIBIO SASSANOVICZ** no ato de ingresso da mesma na sociedade (segunda alteração contratual, registrada dia 13/Maio/1992), sendo que a qualificação completa da mesma é a seguinte: **NOELCI MARIA BILIBIO SASSANOVICZ** – CPF: [REDACTED] C. I. [REDACTED] brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Av. Coronel Ernesto Bertaso, nº 1086, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, natural de Nova Bassano/RS, nascida aos 19/Julho/1965.

Cláusula 2ª – Alteram as atividades da empresa, que a partir desta alteração serão: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES; COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS.**

Cláusula 3ª – Retificam o endereço da empresa, que a partir desta data será: **Av. Coronel Ernesto Bertaso, nº1086, sala, Centro, na cidade Quilombo/SC, CEP: 89850-000** e seu Foro Jurídico na Comarca de **Quilombo/SC**.

Cláusula 4ª – O capital social da empresa que era de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente integralizado e dividido em 15.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com um aumento de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 35.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, aumentando proporcionalmente às quotas de cada sócio, da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE POR SER UMA CÓPIA
FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA

07/06/2012

FUNDO PÚBLICO REGISTRO

- a) O sócio GILMAR SASSANOVICZ subscreve mais a importância de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), integralizados no ato, com reserva de lucros acumulados;
- b) A sócia NOELCI MARIA BILIBIO SASSANOVICZ subscreve mais a importância de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), integralizados no ato, com reservas de lucros acumulados;
- c) Com a presente alteração o capital social e quotas ficam assim distribuídos:

SÓCIOS	%Capital	Quotas	Valor R\$
GILMAR SASSANOVICZ	50%	25.000	25.000,00
NOELCI MARIA BILIBIO SASSANOVICZ	50%	25.000	25.000,00
TOTAIS	100%	50.000	50.000,00

Com as alterações ora introduzidas, resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social, na forma a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, E FINS.

Cláusula 1ª - A sociedade é LIMITADA e se rege por este contrato social e leis pertinentes em vigor.

Cláusula 2ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de: SOSSABIL ESPORTES LTDA-EPP.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede na Av. Coronel Ernesto Bertaso, nº1086, sala, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, e seu Foro Jurídico a Comarca de Quilombo/SC.

§ Único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar ou receber como sócias outras pessoas jurídicas a fins ou não, incorporar e fusionar com outras empresas.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado.

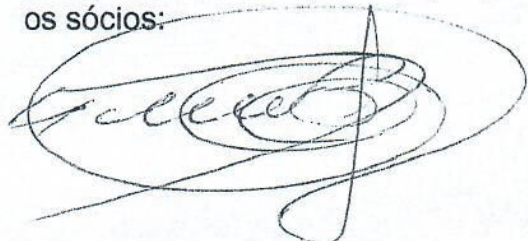
Cláusula 5ª - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES; COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS.

Cláusula 6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Junho de 1984.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES.

Cláusula 7ª - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma. O sócio GILMAR SASSANOVICZ subscreve 25.000 quotas de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a sócia NOELCI MARIA BILIBIO SASSANOVICZ subscreve 25.000 quotas de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Distribuição do capital entre os sócios:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE POR SER UMA CÓPIA
FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA

07/06/2018

2

SÓCIOS	%Capital	Quotas	Valor R\$
GILMAR SASSANOVICZ	50%	25.000	25.000,00
NOELCI MARIA BILIBIO SASSANOVICZ	50%	25.000	25.000,00
TOTAIS.....	100%	50.000	50.000,00

§ Único: O Capital Social encontra-se totalmente integralizado em moeda nacional.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme o artigo 1.052, da lei 10.406/2002.

Cláusula 9ª - O capital social pode ser aumentado por decisão dos sócios, tendo os mesmos, preferência para participar no aumento na mesma proporção da sua participação, ou poderá ser mudada a participação em acordo entre os sócios.

§ 1º - A sociedade poderá admitir novos sócios desde que haja comum acordo entre os sócios remanescentes, podendo a participação ser consolidada em alteração contratual assinada de acordo com todos os sócios.

§ 2º - Poderá a sociedade reduzir o capital social após integralizado, se houver perda irrecoverável ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação ou alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª - As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - Na comunicação de que se trata o parágrafo anterior, o sócio cedente deverá indicar as condições e o preço para a cessão, sendo que este último não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado em balanço patrimonial levantado até 60 (sessenta) dias antes da oferta.

§ 2º - Se nenhum dos sócios, usar o direito de preferência que lhes é assegurado neste artigo, fica livre ao sócio ceder suas quotas a terceiros;

Cláusula 11ª - As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 12ª - A sociedade poderá ser administrada por uma diretoria composta por pessoas naturais, sócios cotistas, nominados com os títulos respectivos, ou ainda por um Administrador, que será escolhido de comum acordo entre os sócios, sendo sócio ou não da sociedade.

§ 1º - Fica de comum acordo escolhido como sócio administrador, o sócio GILMAR SASSANOVICZ, que assinará pela empresa, da seguinte forma:

SOSSABIL ESPORTES LTDA-EPP

Sócio Administrador

§ 2º - É expressamente proibido aos membros da administração ou administrador o uso do nome empresarial em negócios, avais, fianças, garantias, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor, salvo nos casos previstos neste contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE POR SER UMA CÓPIA
FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA

07/06/2018

§ 3º - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª - Compete aos Diretores ou Administradores, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, com poderes inclusive, para contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, prestar aval ou fiança, transigir ou renunciar direitos, quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, e, ainda:

- a) Zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios cotistas e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;
- b) Representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;
- c) Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

§ 1º - A alienação e oneração de bens e direitos do ativo permanente da sociedade, de valor superior a 10 (dez) vezes o capital social, são atos que dependem para a sua validade e eficácia de autorização ou assinatura de todos os sócios;

§ 2º - Todo e qualquer ato, contrato ou documento que envolva responsabilidade da sociedade para com terceiros, somente terá validade se conter a assinatura do Diretor ou Administrador, ou de um procurador com poderes específicos, assim determinados em respectivo instrumento de mandato, ou de todos os sócios.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO, SUCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO.

Cláusula 14ª - Os sócios com quotas representativas de 75% do capital social integralizado poderão deliberar pela incorporação, fusão, cisão, dissolução ou cessação de liquidação da sociedade;

Cláusula 15ª - É reconhecido aos sócios quando representarem mais da metade do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos, como previsto nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

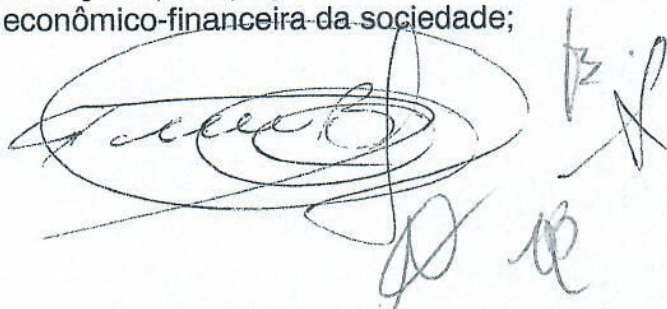
§ Único - Fica assegurado ao sócio remanescente à escolha de novo sócio para substituição do sócio que cometeu a violação, no caso da sociedade possuir apenas dois sócios;

Cláusula 16ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócios remanescentes, o valor dos haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado para este fim.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a cada sócio.

§ 2º - O total a ser reembolsado será pago em 60(sessenta) parcelas mensais, consecutivas e iguais, corrigidas anual com base nos índices do IGPM-FGV.

§ 3º - Fica, entretanto, facultado, mediante consenso entre as partes, ajustar outras condições para pagamento do valor do reembolso, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUILLOMO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE POR SER UMA CÓPIA
FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
07/06/2018

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.

Cláusula 17ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se no início da atividade, e após, em 01 de janeiro, terminando em 31 de dezembro, data em que anualmente serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, devidamente transcrito em livro diário próprio, na forma da legislação vigente.

§1º - Ao término de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e Balanço de resultado econômico;

§2º - O resultado econômico apurado, para a sua destinação, depende de deliberação dos sócios, mas a critério da diretoria poderão ser levantados balanços intermediários, à medida que entenderem necessário;

§3º - Os sócios cotistas poderão distribuir lucros intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, anual ou balanço semestral intermediário;

§4º - Depois de feitas às deduções legais, inclusive a provisão para imposto de renda, e da contribuição Social sobre o lucro, o resultado, sendo positivo (lucros), apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, terá a aplicação que for dada pelos sócios, podendo de forma diferenciada da razão proporcional de suas respectivas participações no capital social;

§5º - Os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios, de acordo com a deliberação dos mesmos, podendo também, a critério dos sócios ficarem em reservas para futura apropriação e/ou, distribuição, ou compensação com prejuízos.

§6º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula 18ª - Os prejuízos verificados serão compensados com os lucros, ou mantidos em conta especial para serem amortizados, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente a participação nas quotas do capital.

CAPÍTULO VI

DAS MODIFICAÇÕES SOCIAIS E DISPOSIÇÕES LEGAIS

Cláusula 19ª - As modificações que impliquem em alteração contratual para ou designação ou destituição de administrador, sócio ou não, seguirão os dispositivos do código civil, capítulo IV, artigos 1052 a 1087.

Cláusula 20ª - Em caso de aumento de capital terão preferência os sócios cotistas em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um.

Cláusula 21ª - Em caso de retirada de sócio, a preferência para a aquisição das quotas será dos sócios remanescentes.

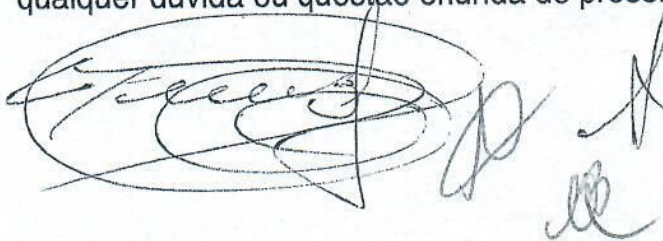
Cláusula 22ª - A sociedade manterá seus registros contábeis e fiscais necessários previstos em Lei e pertinentes a matéria.

CAPÍTULO VII


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23ª - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato social, serão regidos pela legislação em vigor.

Cláusula 24ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir sobre qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO A PRESENTE POR SER UMA CÓPIA
FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.

07/06/2018  5

Cláusula 25ª - Os administradores declaram sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato social, e obrigam-se à bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus itens e termos, que mutuamente aceitam por si os seus herdeiros.

Quilombo/SC, 21 de Outubro de 2014.

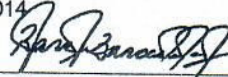

GILMAR SASSANOVICZ


NOELI MARIA BILBIO SASSANOVICZ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/2014 SOB Nº: 20141901772
Protocolo: 14/190177-2, DE 23/10/2014

Empresa: 42 2 0066043 2
SOSSABIL ESPORTES LTDA EPP



BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE POR SER UMA CÓPIA
FEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA

07/06/2018 